ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E/OU INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA JURISDICIONADA À PREFEITURA DE PIEDADE.

PROCESSO n°. 011344/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO n°. 023/2026**

CONTRATO nº xxxx/2026

PREÂMBULO

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIEDADE, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Centro, xxxxxxxxx/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na cidade de , Estado de , à Rua , nº , Bairro: , CEP: , representada pelo(a) Sr. (a) , brasileiro(a), , p ortador(a) da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº , avençam o serviço acima descrito, de acordo com o proposto no pregão nº /, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga- se a prestar serviços de transporte de escolares para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de PIEDADE/SP, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº , conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de todo pessoal envolvido na execução dos serviços, os pagamentos de seus salários e demais encargos trabalhistas, serão de

responsabilidade da CONTRATADA, que deverá respeitar os termos da legislação – Consolidação das Leis do Trabalho – e do instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de início da operação dos serviços, com a respectiva emissão da ordem de serviço, conforme art. 106 da lei 14.133/21.

2.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde que atenda aos requisitos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O preço ora ajustado será de R$, (reais e centavos) por ano para o lote nº XX, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da homologação da medição, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica na Secretaria solicitante.
O valor anual estimado é o de R$ xxxxxxx, composto pela parcela variável de R$ xxxxxxx (quilometragem de 10 meses/200 dias letivos × custo variável por km) e pela parcela fixa de R$ xxxxxxx (custo fixo mensal por veículo × frota total × 12 meses), e o valor total para 5 (cinco) anos de contrato é de R$ xxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos pagamentos devidos a CONTRATADA, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de greve de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que motivem a não ocorrência das aulas ou na hipótese de suspensão das aulas em razão de questão relacionada à saúde (exemplo surto, epidemia ou pandemia de doenças), será garantido o pagamento do custo fixo da operação, conforme planilha da proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições serão realizadas mensalmente computando- se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que:
– o documento fiscal cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

- Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de PIEDADE: CP nº
/2026, nº do Processo Administrativo nº /2026, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO – O preço será reajustado anualmente, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (julho de 2026), conforme §3º do artigo 92 da Lei 14.133/21, aplicando-se o disposto nos parágrafos seguintes:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando o caráter continuado do serviço e as variações inflacionárias que impactam diretamente os custos operacionais do transporte escolar (combustível, peças, manutenção, mão de obra etc.), a presente contratação terá a aplicação de reajuste/atualização contratual anual, conforme estabelecido no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O índice de reajuste será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme previsto no edital e definido com base na realidade econômica do segmento. A contagem do prazo de 12 (doze) meses para aplicação do reajuste terá como data-base o mês de julho de 2026, data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
;

CLÁUSULA SEXTA– DA FROTA – O serviço deverá ser executado exclusivamente com veículos com característica indicada por LOTE, os veículos deverão ter o limite máximo individual de 12 anos de fabricação para ônibus, miniônibus e van, desde que estejam em perfeitas condições de uso, aprovados nas vistorias obrigatórias e com toda a documentação regularizada junto aos órgãos competentes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência contratual, caso os veículos ultrapassem o limite maximo de anos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter frota total de ___, sendo ____veículos operacionais e ___ veículos destinados à reserva técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS – Se, por qualquer motivo a CONTRATADA
não puder efetuar o(s) serviço(s) com o(s) veículo(s) mencionado(s) na cláusula anterior, obriga- se a substituí-lo(s) por outro(s) em iguais condições de conforto, segurança e lotação imediatamente, sob pena de descontos dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), com veículo, motorista e monitor cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não sendo permitida a subcontratação, por segurança dos alunos, controle sobre veículos autorizados, condutores habilitados e padronização do atendimento, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da prestação de seus serviços.
CLÁUSULA OITAVA-A – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de 1 (um) ano de contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/21, como condição para a assinatura deste contrato, devendo mantê-la válida

durante toda a vigência contratual e renová-la em caso de prorrogação, reajuste ou utilização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade que é única e exclusiva do(a) CONTRATADO(A).
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida pelo servidor e gestor
que exercerão rigoroso controle quanto à qualidade, pontualidade e segurança dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 17 do Edital, no Anexo IB – Termo de Referência e no Anexo IA – Estudo Técnico Preliminar, que integram este contrato como se nele estivessem transcritos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sempre formalmente motivados nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos, inclusive quanto às rotas, horários, frota

operacional e reserva técnica, idade máxima dos veículos e presença de motorista e monitor;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

VII – o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro – O processamento de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA não constitui, por si só, motivo para extinção do contrato. A extinção poderá ocorrer se a situação resultar em descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais (inciso I), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Para os fins do inciso I, também se consideram descumprimento contratual, entre outras hipóteses previstas no Termo de Referência:
a) a paralisação total ou parcial do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) a reincidência em falhas graves, como rotas não realizadas, ausência de monitor, transporte de alunos sem cinto de segurança ou com excesso de lotação, ou uso de veículo não vistoriado;
c) a não manutenção, durante a execução, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

11.2. A extinção do contrato poderá ser, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial.

Parágrafo único – A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do §3º do mesmo artigo, em especial:

I – supressão, por parte da CONTRATANTE, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125;

II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Não se consideram suspensão, para fins dos incisos II e III, as interrupções do serviço previstas no calendário escolar (férias, recessos e feriados), nem as hipóteses do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, nas quais é garantido o pagamento do custo fixo.

11.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito a (art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021):

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da não execução e pagamento de valores de multas e indenizações;

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

11.6. Em razão da essencialidade do transporte escolar, a CONTRATADA deverá manter a prestação regular do serviço, em todas as rotas, até a efetiva assunção pela CONTRATANTE ou pelo novo prestador. Esse período será de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da extinção, salvo nas hipóteses do inciso IV do item 11.1 ou de risco à segurança dos alunos. Os serviços prestados nesse período serão remunerados conforme os preços contratuais.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação de penalidade será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, poderá haver retenção do valor e a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO- É da competência da CONTRATANTE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS -Aplicar-se-á Lei 14.133/21, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS – A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO -O Foro competente é o da Comarca de Piedade/SP, para dirimir as questões judiciais do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fazem parte deste contrato o Anexo IA, IB, IC, bem como o Edital e Anexos.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Piedade, em .....de de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunha: Testemunha: RG: RG: